



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI Nº 844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ (RN), PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cerro Corá – Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de CERRC CORÁ – RN **aprovou**
e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa do
município de Cerro Corá, para o exercício de 2018, de acordo com a Legislação em
vigor, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo
Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades
e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições
e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de
Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a
Legislação Tributária é estimada em **R\$ 34.000.000,00** (Trinta e quatro milhões de
reais) desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em **R\$ 21.420.000,00** (vinte e um milhões
quatrocentos e vinte mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ **11.480.000,00** (Onze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

III – Reserva de Contingência R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

RECEITAS CORRENTES		R\$	29.704.000,00
Receitas Tributárias	R\$	885.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$	205.000,00	
Transferências Correntes	R\$	28.354.000,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$	260.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	7.098.600,00
Transferências de Capital	R\$	7.098.600,00	
Deduções das Receitas	R\$	R\$	-2.802.600,00
Deduções – FUNDEB	R\$	-2.802.600,00	
TOTAL GERAL		R\$	34.000.000,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ **34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 21.420.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e vinte mil reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.480.000,00 (Onze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

III – Reserva de Contingência R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	24.329.000,00
Pessoal e Encargos sociais	R\$	11.763.820,00
Juros e Encargos Dívida	R\$	42.400 00
Outras Despesas Correntes	R\$	10.574.660 00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.615.000,00
Investimentos	R\$	10.090.120 00
Amortização da Dívida	R\$	429.000 00
Reserva de Contingência	R\$	1.100.000 00
TOTAL GERAL	R\$	34.000.000,00

POR FUNÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

01	Legislativa	R\$	1.100.000,00
04	Administração	R\$	3.036.500,00
06	Segurança Pública	R\$	40.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.738.950,00
10	Saúde	R\$	6.267.500,00
12	Educação	R\$	1.364.900,00
13	Cultura	R\$	637.600,00
15	Urbanismo	R\$	3.187.920,00
16	Habitação	R\$	233.200,00
17	Saneamento	R\$	1.587.600,00
18	Gestão Ambiental	R\$	296.800,00
20	Agricultura	R\$	857.400,00
23	Comércio e Serviços	R\$	773.700,00
24	Comunicações	R\$	42.400,00
25	Energia	R\$	84.800,00
27	Desporto e Lazer	R\$	650.730,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
TOTAL		R\$	34.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01	Câmara Municipal	R\$	1.100.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração	R\$	1.511.500,00
03	Secretaria Mun de Finanças e Tributação	R\$	1.565.000,00
04	Secretaria Mun de Educação Cult e Desporto	R\$	4.253.230,00
05	Secretaria Mun de Saúde	R\$	7.546.600,00
06	Secretaria Mun Trabalho Hab. e Assistência Social	R\$	3.117.050,00
07	Secretaria Mun de Transporte e Obras Públicas	R\$	3.272.720,00
08	Secretaria Mun de Agric. Meio Ambiente e Turismo	R\$	2.033.900,00
09	Fundo Nac. de Desenv. Educação Básica/FUNDEB		8.400.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.100.000,00
TOTAL		R\$	34.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20,0% (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

I – Anulação parcial ou total de dotação.

II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1 - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6ª, desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 20 de dezembro de 2017.


Maria das Graças de Medeiros Oliveira
CPF: 813.357.764-00
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cerro Corá
Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26

Lei Orçamentária Anual – LOA

Exercício 2018

Lei 844/2017 – 20/12/2017

Publicado no DOM em 22/12/2017
Edição 1669

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ (RN), PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cerro Corá – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de CERRO COEÁ – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Este Projeto de Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá, para o exercício de 2018, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições mantidos pelo Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em **R\$ 34.000.000,00** (Trinta e quatro milhões de reais) desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em **R\$ 21.420.000,00** (vinte e um milhões quatrocentos e vinte mil reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.480.000,00** (Onze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

III – Reserva de Contingência **R\$ 1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

Receitas Correntes			R\$	29.704.000,00
Receitas Tributárias	R\$	885.000,00		
Receitas Patrimoniais	R\$	205.000,00		
Transferências Correntes	R\$	28.354.000,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	260.000,00		
Receitas de Capital			R\$	7.098.600,00
Transferências de Capital	R\$	7.098.600,00		
Deduções das Receitas	R\$		R\$	-2.802.600,00
Deduções – FUNDEF	R\$	-2.802.600,00		
Total Geral			R\$	34.000.000,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de **R\$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em **R\$ 21.420.000,00** (vinte e um milhões quatrocentos e vinte mil reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.480.000,00** (Onze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

III – Reserva de Contingência **R\$ 1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Despesas Correntes			R\$	2=,32%,000,00
Pessoal e Encargos sociais	RS	11.763.820,00		
Juros e Encargos Dívida	RS	42.400,00		
Outras Despesas Correntes	RS	10.574.660,00		
Despesas de Capital			R\$	5.615.000,00
Investimentos	RS	10.090.120,00		
Amortização da Dívida	RS	429.000,00		
Reserva de Contingência	RS	1.100.000,00		
Total Geral			R\$	3= 000.000,00

Por Funções:

01	Legislativa	RS	1.100.000,00
04	Administração	RS	3.030.500,00
06	Segurança Pública	RS	40.600,00
08	Assistência Social	RS	2.738.950,00
10	Saúde	RS	6.267.500,00
12	Educação	RS	11.360.900,00
13	Cultura	RS	637.600,00
15	Urbanismo	RS	3.870.200,00
16	Habituação	RS	233.200,00
17	Saneamento	RS	1.287.500,00
18	Gestão Ambiental	RS	290.500,00
20	Agricultura	RS	857.400,00
23	Comércio e Serviços	RS	773.700,00
24	Comunicações	RS	42.400,00
25	Energia	RS	84.400,00
27	Desporto e Lazer	RS	650.730,00
99	Reserva de Contingência	RS	1.100.000,00
	Total	RS	34.000.000,00

Por Unidade Orçamentária:

01	Câmara Municipal	RS	1.100.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração	RS	1.511.500,00
03	Secretaria Mun de Finanças e Tributação	RS	505.000,00
04	Secretaria Mun de Educação Cult e Desporto	RS	4.253.250,00
05	Secretaria Mun de Saúde	RS	7.645.000,00
06	Secretaria Mun Trabalho Hab e Assistência Social	RS	2.117.000,00
07	Secretaria Mun de Transporte e Obras Públicas	RS	3.272.700,00
08	Secretaria Mun de Agric. Meio Ambiente e Turismo	RS	2.030.000,00
09	Fundo Nac. de Desenv. Educação Básica-FUNDEB		8.400.000,00
99	Reserva de Contingência	RS	1.100.000,00
	Total	RS	34.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20,0% (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotação.

II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar. **Art. 7º** - O limite autorizado no

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitindo a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 20 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

CPF: 813.357.764-00

Prefeita

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C83JC833

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2017. Edição 1669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/2017/12/22/1669>